



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0223/2015

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Governo Federal e à Câmara dos Deputados, para que estude a possibilidade de instituir o repasse automático das deduções do Imposto de Renda, destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, de forma que possa atingir o potencial máximo de doações e, conseqüentemente, o maior número de crianças e adolescentes.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de março de 2015.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas, do imposto de renda, obedecidos os limites de um por cento do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e seis por cento do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual;

Considerando diversas matérias jornalísticas em que constam o baixo valor repassado aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e, que tal fato se dá pelo excesso de burocracia que envolve o processo, dificultando sobremaneira a vida do contribuinte que tem o propósito de efetuar essas "doações subsidiadas" (com possibilidade de dedução do imposto de renda devido) para implementação de novos programas e serviços destinados ao atendimento prioritário e especializado de nossas crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Considerando que, neste contexto a União deixa de repassar somas vultosas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e estes às entidades que sobrevivem de doações e campanhas, no qual a campanha Leão Amigo da Criança é a principal delas,

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Governo Federal e à Câmara dos Deputados, para que estude a possibilidade de instituir o repasse automático das deduções do Imposto de Renda, destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, de forma que possa atingir o potencial máximo de doações e, conseqüentemente, o maior número de crianças e adolescentes.

Documento assinado pelo(s) OSVALDO CARVALHO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 17:41:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-267684-5Y0F6E-5S1F5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

